

Nota informativa**08****AUTORIZAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DOS DOCENTES
COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FORMADORES, NOS
CENTROS DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS (CFAE)**

Sobre a autorização de acumulação de funções dos docentes com o exercício de atividade de formadores, nos centros de formação de associação de escolas (CFAE), cumpre esclarecer:

- 1 - A acumulação de funções dos docentes com o exercício de atividade de formadores nos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) é perfeitamente compatível, em regime de acumulação, até ao limite anual de cento e cinquenta horas letivas.
- 2 - O impedimento previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 188/G/2024/1, de 16 de agosto, não se aplica à acumulação de funções dos docentes com o exercício de atividade de formadores nos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE).
- 3 - Os formadores internos podem exercer atividades de formação que decorram de candidaturas aprovadas no âmbito de programas com financiamento provenientes de fundos europeus e nos programas da iniciativa dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência, desde que tenham a devida capacitação e não estejam impedidos.

15 de abril de 2025,

O Diretor-Geral da Administração Escolar

Luis Fernandes